



RESOLUÇÃO Nº 001/2011, de 16 de junho de 2011.

Dispõe sobre os critérios para a realização do Estágio Curricular no Curso de Graduação em Ciências Socioambientais da UFMG

O Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Socioambientais, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- o disposto na Lei Federal 11.788 de 25/09/2008;
- o disposto na Resolução CEPE/UFMG 02/2009 de 10/03/2009;
- o projeto pedagógico do curso.

Resolve adotar os seguintes critérios para a realização do estágio curricular no âmbito do Curso de Ciências Socioambientais:

Art. 1º – O estágio curricular é uma atividade de caráter pedagógico planejada, acompanhada e avaliada, que objetiva complementar a formação acadêmica, envolvendo o desenvolvimento de aprendizado em nível prático, em instituições de pesquisa, acadêmicas, governamentais, não-governamentais, empresas, entre outras.

Parágrafo 1º – Para integralização do curso, o aluno deverá cumprir uma atividade de estágio denominada Estágio Curricular Obrigatório, cuja carga horária total de 45 (quarenta e cinco) horas, sendo 40 (quarenta) horas exercidas no campo de estágio e 5 (cinco) horas de acompanhamento do professor orientador, equivalente no total a 3 créditos, como requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo 2º – O aluno poderá optar por realizar uma segunda atividade de estágio denominada Estágio Curricular Optativo, como uma atividade de formação complementar.

Art. 2º – As atividades desenvolvidas no estágio devem propiciar o desenvolvimento da capacidade para refletir e intervir, de forma metódica e integrada, sobre os processos que envolvem as relações entre sociedade(s) e ambiente (s), tendo em vista as imbricações de suas dimensões sociais, culturais, econômicas, políticas, espaciais, históricas e ecológicas.

Art. 3º – As atividades de Estágio Curricular Optativo somente poderão ser realizadas por alunos regularmente matriculados no curso e que tenham cursado no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, no mínimo, 600 (seiscentas) horas, ou seja, correspondente a 1/4 da carga horária total.

Art. 4º – As atividades de Estágio Curricular Obrigatório somente poderão ser realizadas por alunos regularmente matriculados no curso e que tenham cursado no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas, ou seja, correspondente a 2/4 da carga horária total.



Art. 5º – A carga horária do Estágio Curricular será determinada de modo a não prejudicar o desempenho acadêmico do aluno nas demais atividades curriculares.

Parágrafo 1º – A definição do horário semanal do Estágio Curricular deve prever o tempo necessário para o deslocamento do aluno, entre o local do estágio e as dependências do curso de Graduação em Ciências Socioambientais, no campus Pampulha da UFMG, de modo a não causar prejuízos ou atrasos do aluno no horário das aulas teóricas, práticas ou de campo.

Parágrafo 2º – Caso seja constatada deficiência no desempenho acadêmico do aluno, a Coordenação do Curso de Ciências Sociambientais poderá solicitar o cancelamento ou a redução da carga horária semanal do Estágio Curricular.

Parágrafo 3º – O Estágio Curricular não poderá ser utilizado como justificativa para comprovar ausência nas disciplinas nas quais o aluno encontra-se matriculado.

Parágrafo 4º – O Estágio Curricular nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º – As atividades de estágio serão desenvolvidas sob a orientação de um professor do curso de Ciências Socioambientais, em conjunto com um supervisor no campo de estágio. Como requisitos para a integralização de créditos nesta atividade são exigidos:

- I. Aprovação pelo Colegiado do Plano de Atividades a ser desenvolvido junto à Instituição, contendo descrição detalhada das atividades, cronograma e aquiescência do responsável na Instituição pela orientação do trabalho.
- II. Apresentação ao Colegiado de Relatório Final das atividades, avaliado e aprovado pelos professores orientadores do Curso de Ciências Socioambientais e da Instituição.

Parágrafo único – A cada 12 meses deverá ser entregue um relatório parcial do Estágio.

Art. 7º – São atribuições do professor orientador: atender seus orientandos em datas e horários previamente fixados, cumprir as atribuições decorrentes da atividade de orientação, oferecendo ao aluno o suporte teórico-metodológico necessário ao desenvolvimento do seu trabalho e dele exigindo a dedicação e a disciplina necessárias para a execução da atividade de estágio.

Art. 8º – O Estágio Curricular Obrigatório será desenvolvido para fins de aprovação na disciplina “Estágio Curricular” do Curso de Graduação em Ciências Socioambientais.

Art. 9º – A matrícula em Estágio Supervisionado será solicitada na Secretaria do Colegiado, pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu início, através do preenchimento de formulário próprio que incluirá um plano de trabalho.

Parágrafo Único – O plano de trabalho deverá informar as áreas de conhecimento do estágio supervisionado, relevância para a sua formação, data de início, duração, jornada de trabalho,



horário, local, cronograma de atividades previstas, termo de compromisso de orientação assinado pelo professor orientador responsável pelo projeto, indicação do supervisor designado pelo campo de estágio e sistema de acompanhamento do estágio.

Art. 10º – As atividades realizadas pelo aluno no decorrer do Curso, enquanto empregado em empresas e instituições públicas ou privadas, poderão servir como objeto para cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório, desde que:

- I. As atividades estejam de acordo com o estabelecido no caput do Art. 1º e. 2º;
- II. As atividades tenham sido realizadas após o aluno ter concluído uma carga horária no Curso conforme estabelecido no Art. 4º;
- III. As atividades realizadas tenham uma carga horária suficiente para suprir a totalidade do Estágio Obrigatório;

Art. 11º – As atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Optativo poderão ser utilizadas para integralização de créditos, sendo possível aproveitar no máximo 4 (quatro) créditos, sendo atribuído 1 (um) crédito para cada 180 (cento e oitenta) horas de atividades realizadas.

Art. 12º – A critério do Colegiado, as atividades de iniciação científica e extensão poderão servir como objeto para o cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório desde que:

- I - Informações e conhecimentos de aplicação prática segundo o estabelecido no Art. 2 sejam devidamente demonstrados;
- II – A carga horária total da disciplina Estágio Supervisionado seja atendida.

Art. 13º – Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Socioambientais.

Art. 14º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Graduação.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2011.

.....
Aderval Costa Filho
Coordenador do Curso de
Graduação em Ciências Socioambientais